

**CONTRATO Nº 363/2011**

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa **PRHODENT COM. E REPRESENTAÇÃO PRODUTOS HOSPITALARES DENTÁRIOS LTDA** tendo como objeto a aquisição de materiais odontológicos.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pela prefeita em exercício Sra. CLAUDETE LANGENDORF MACHADO inscrita no CPF sob o nº. 399.305.560-87 e portadora de cédula de identidade nº. 7026349436, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado a empresa **PRHODENT COM. E REPRESENTAÇÃO PRODUTOS HOSPITALARES DENTÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 93.327.161/0001-75, com sede em Barão de Cotegipe/RS na Rua Emílio de Re, nº 40, Centro CEP: 99.740-000, neste ato representada por seu sócio Paulo Alberto Tres, CPF nº 411.289.660-34, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a Tomada de Preços nº 019/2011, os Processo Administrativo nº. 97.405/2011 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO**1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos e prestação dos serviços abaixo descrito:

Item	Descrição do bem	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
199	Curetas de Greice 13-14	30 unidades	Golgran	R\$ 6,20	R\$ 186,00
					Total: R\$ 186,00

1.3. O gestor do contrato será a Secretária de Saúde, Sra. Eliane Piffero Goulart.

1.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde na Rua Borges do Canto nº 984, Itaqui/RS das 7 horas às 13 horas de segunda a sexta;

1.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.

1.6. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



- 1.7. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 1.8. O material deverá ser entregue na sua totalidade, não se admitindo entrega parcelada da quantia solicitada;
- 1.9. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula Segunda: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais).

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mercadoria, mediante laudo emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

Cláusula Quarta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

Cláusula Quinta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02: Fundo Municipal de Saúde – Vinculado

Projeto/Atividade: 1020 – Programa Saúde Bucal no PSF

Rubrica/Código: 3339030000000 -Material de Consumo

Reduzido: 1453

Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02: Fundo Municipal de Saúde – Vinculado

Projeto/Atividade: 1052 – Programa Saúde Bucal do Estado

Rubrica/Código: 3339030000000 -Material de Consumo

Reduzido: 1528

Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde – Próprio

Projeto/Atividade: 2068 – Programa Municipal de Saúde Bucal



Rubrica/Código: 3339030000000 -Material de Consumo

Reduzido: 1247

Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde – Próprio

Projeto/Atividade: 2069 - SIH/SAI/SUS

Rubrica/Código: 3339030000000 -Material de Consumo

Reduzido: 1247

Reduzido 1267

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 7 do ato convocatório.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.



Cláusula Nona: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Tomada de Preço nº 019/2011, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93

Cláusula Décima: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2011, ou até a entrega da totalidade das mercadorias.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 13 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Claudete Langendorf Machado

PRHODENT COM. E REPRESENTAÇÃO PRODUTOS HOSPITALARES DENTÁRIOS LTDA , C

Paulo Alberto Tres